



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Administração

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20/PROAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 71 e 78 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº. 51/CS, de 09/12/2013, nomeado pela Portaria nº 972/GR, do Ministério da Educação, de 03/08/2010, publicada no DOU em 04/08/2010,

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 01/2014, firmado entre a Central de Compras do Ministério do Planejamento e o Banco do Brasil, para a operacionalização financeira da Compra Direta no SCDP;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2017, publicada no DOU nº 132, de 12/07/2017, que *"dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito do IFAL;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Normatização da Pró-Reitoria de Administração, instituída pela Portaria Nº 762/GR, de 17 de abril de 2017, para regulamentar atividades pertinentes a esta Pró-Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1º Os gastos com bagagem despachada pelo servidor ou pessoa a serviço do Ifal serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

§1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, o Ifal ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

0

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Administração

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20/PROAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

§2º Não se aplica o disposto no *caput* quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§3º Não se incluem nos limites impostos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

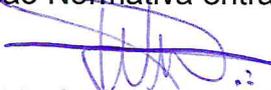
§4º É obrigação do servidor ou pessoa a serviço do Ifal observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§5º O custeio do transporte de bagagens, por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo, será realizado pelo Ifal mediante exposição de motivos do Proponente e autorização expressa do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora - UG.

Art. 2º Até a completa adequação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP às condições gerais estabelecidas pela Resolução Anac n.º 400, de 2016, as despesas de que trata esta Instrução Normativa serão ressarcidas após comprovação pelo servidor ou pessoa a serviço do Ifal e inserção em campo próprio do SCDP - "Restituição", no momento da prestação de contas.

Parágrafo único. Para operacionalização do procedimento previsto no *caput*, deverá ser realizado empenho específico para tal finalidade, sendo cadastrado no SCDP, com valor estimado de acordo com o número de bilhetes a serem emitidos no exercício.

Art. 3º. Esta Orientação Normativa entra em vigor nesta data.


WELLINGTON SPENCER PEIXOTO
Pró-Reitor de Administração

De acordo:


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Reitor